



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, Resolução nº 027, de 11 de março de 2014, a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

§ 5º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.” (NR)

“Art. 32.

I -

V-

a).....

l) - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.” (NR)

“Seção IX - Da Segurança Interna da Câmara

Art. 43-A. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.



Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 43-B. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso atrapalhe os trabalhos com manifestações que provoquem perturbação no ambiente e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 43-C. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 43-D. É proibido o porte de arma no recinto do plenário, com exceção dos agentes de segurança pública no exercício de suas funções e em homenagens.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.” (NR)

“Art. 128.

§ 1º

§ 4º As proposições em que se exige forma escrita serão acompanhadas de justificativa e assinadas pelo(s) autor(es).

§ 5º A justificativa poderá conter análises de impacto legislativo e econômico-financeiro, para a avaliação do projeto pelas Comissões quanto:

I - ao problema que se busca solucionar;

II - aos resultados sociais pretendidos;

III - aos custos do seu adimplemento para o Poder Executivo;

IV - aos custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas.



§ 6º A qualquer tempo, com a anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente.” (NR)

“Art. 131-A. Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra. ” (NR)

“Art. 131-B. Considerar-se-á inadmitido o projeto sobre matéria vencida, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendido:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

I - aquele que seja idêntico a outro, já rejeitado ou já aprovado em plenário na mesma Sessão Legislativa;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto deste artigo, emendas e a matéria constante de projeto de lei rejeitado que tenha sido reapresentada em novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de dez por cento do eleitorado do Município.” (NR)

“Art. 231.....

§ 1º.....

§ 3º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.” (NR)

“Art. 233-A. Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, às audiências públicas e reuniões de comissões.”

“Art. 262. Compreende o processo de votação:

I –.....



IX – As emendas serão votadas uma a uma, exceto as emendas orçamentárias que, mediante acordo de lideranças, podem ser votadas em bloco.

X- Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

XI- A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

XII- O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição, ou da emenda a que se referir.” (NR)


Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de maio de 2026.


Ver. Jefferson Batalha do Nascimento
Presidente


Verª. Tainá Martins Vasconcelos
Secretária Geral da Mesa

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-Presidente


Verª. Sônia Maria de Almeida Santana
1ª Secretária da Mesa


Ver. Paulo da Silva Teixeira
2º Vice-Presidente

Verª. Lindynês Leite Peres
2ª Secretária da Mesa


Amiraldo Pereira da Costa
Ouvidor/Corregedor



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente Proposta de Resolução Legislativa tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, instituído pela Resolução nº 027, de 11 de março de 2014, mediante adequações destinadas ao aprimoramento da organização administrativa, da segurança institucional e dos procedimentos legislativos da Casa.

As alterações propostas visam conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência aos trabalhos legislativos, promovendo ajustes relacionados ao funcionamento das sessões, às atribuições institucionais da Mesa Diretora, à tramitação das proposições, aos procedimentos de votação em plenário e às normas de segurança interna da Câmara Municipal.

A proposta também aperfeiçoa dispositivos relacionados à justificativa das proposições legislativas, à análise de impacto legislativo e econômico-financeiro, à identificação de matérias idênticas ou semelhantes e à disciplina procedimental aplicável às votações e destaques em plenário.

Além disso, promove adequações de técnica legislativa e sistematização regimental, buscando assegurar maior objetividade, uniformidade e efetividade na aplicação das normas internas desta Casa Legislativa, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e segurança jurídica.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas não restringem as prerrogativas parlamentares, limitando-se ao aperfeiçoamento jurídico, administrativo e procedimental do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de maio de 2026.


Ver. Jefferson Batalha do Nascimento
Presidente

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-Presidente


Ver. Paulo da Silva Teixeira
2º Vice-Presidente


Verª. Tainá Martins Vasconcelos
Secretária Geral da Mesa


Verª. Sônia Maria de Almeida Santana
1ª Secretária da Mesa

Verª. Lindynês Leite Peres
2ª Secretária da Mesa


Amiraldo Pereira da Costa
Ouvidor/Corregedor